



A Grécia é condenada em sanções pecuniárias por não ter executado um acórdão do Tribunal de Justiça de 2005 que declarava que a Grécia não tinha cumprido as obrigações decorrentes da diretiva «relativa aos resíduos»

Além de uma quantia fixa de 10 milhões de euros, o Tribunal de Justiça impõe à Grécia, até à execução plena do acórdão de 2005, uma sanção pecuniária compulsória cujo montante efetivo dependerá dos progressos realizados pela Grécia, mas que atingirá, na falta de tais progressos, mais de 14 milhões de euros por semestre de atraso

A diretiva relativa aos resíduos ¹ impõe aos Estados-Membros a adoção das medidas necessárias para garantir que os resíduos sejam aproveitados ou eliminados sem pôr em perigo a saúde humana e sem lesar o ambiente; a referida diretiva também obriga os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para proibir o abandono, a descarga e a eliminação não controlada de resíduos. Qualquer detentor de resíduos deve entregá-los a uma empresa que assegure o respetivo aproveitamento ou eliminação, em conformidade com o disposto na diretiva. Tal empresa deve obter uma autorização da autoridade competente.

Através de um primeiro acórdão de 2005 ², o Tribunal de Justiça declarou que a Grécia tinha violado a diretiva porque, no mês de fevereiro de 2004, ainda eram explorados no seu território 1 125 locais de eliminação não controlada de resíduos e o encerramento de todos os aterros ilegais e não controlados estava apenas previsto para o ano de 2008.

Em 2009, por considerar que a Grécia não tinha executado plenamente o acórdão de 2005, a Comissão enviou a esse Estado-Membro uma notificação para cumprir. Em 2010, enviou-lhe uma notificação para cumprir complementar. Por considerar que continuava a existir um problema tanto no que respeita ao número de aterros não controlados como à falta de um número suficiente de locais adequados de eliminação de resíduos, a Comissão decidiu, em 2013, intentar a presente ação.

Em resposta a uma questão colocada pelo Tribunal, a Grécia e a Comissão informaram, em maio de 2014, que de um total de 293 aterros ilegais, 70 mantinham-se ativos e 223, embora encerrados, ainda não tinham sido reabilitados.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal recorda que à data de 29 de dezembro de 2010 ³, e segundo as informações prestadas pela Grécia no Tribunal em maio de 2014, a Grécia ainda não tomou todas as medidas necessárias para dar execução plena ao acórdão de 2005. Nestas condições, o Tribunal considera que se justifica aplicar sanções pecuniárias à Grécia.

A execução do acórdão, ou seja, a observância da diretiva, implicaria **o encerramento dos aterros ilegais**, a sua **reabilitação efetiva** (e não apenas a programação da sua reabilitação), assim como a **criação das instalações necessárias** para assegurar o cumprimento da diretiva de forma permanente e evitar a criação de novos aterros ilegais.

¹ Diretiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1975, relativa aos resíduos (JO L 194, p. 39; EE 15 F1 p. 129).

² Acórdão do Tribunal de Justiça, de 6 de outubro de 2005, Comissão /Grécia (processo [C-502/03](#)).

³ Uma vez que o Tratado FUE suprimiu, no processo por «duplo incumprimento» (artigo 260.º, n.º 2, TFUE) a etapa relativa ao parecer fundamentado, deve-se considerar como data de referência para apreciar a existência de um «duplo incumprimento» a data do termo do prazo fixado na carta de notificação para cumprir.

O Tribunal considera que a condenação da Grécia no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória constitui um meio financeiro adequado para garantir a execução completa do acórdão de 2005, mas precisa que a sanção pecuniária compulsória apenas deve ser aplicada na hipótese de esta execução ainda não ter ocorrido antes da prolação do acórdão de hoje.

No âmbito de um processo no qual já foi constatado um incumprimento pelo Tribunal na altura de um primeiro acórdão, o Tribunal é livre de fixar a sanção pecuniária compulsória a aplicar no montante e sob a forma que considerar adequada para incentivar esse Estado-Membro a executar esse primeiro acórdão.

Para determinar o montante da sanção, o Tribunal tem em conta a gravidade da infração inicialmente constatada no acórdão de 2005, a qual pode pôr em risco a saúde humana, a sua duração de mais de 9 anos e a capacidade de pagamento da Grécia, observando que esta capacidade diminuiu durante os últimos anos. Considera que há que reduzir progressivamente a sanção, em função dos progressos realizados na execução do acórdão de 2005.

O Tribunal considera adequado fixar **a sanção pecuniária compulsória numa base semestral**, a fim de permitir à Comissão apreciar o progresso das medidas de execução. Assim, para o primeiro semestre seguinte à prolação do acórdão de hoje, a sanção pecuniária compulsória será calculada a partir de um montante inicial de **14 520 000 euros, do qual serão deduzidos 40 000 euros por aterro encerrado ou reabilitado e 80 000 euros por aterro que foi ao mesmo tempo encerrado e reabilitado**. Para cada semestre seguinte, a sanção a pagar será calculada a partir do montante da sanção fixada para o semestre anterior, sendo as mesmas deduções efetuadas em função dos encerramentos e reabilitações que ocorram durante o semestre.

Além disso, o Tribunal decide que a prevenção efetiva da repetição futura de infrações ao direito da União análogas à que foi constatada no acórdão de 2005 exige a adoção de uma medida dissuasória, como a condenação no pagamento de uma **quantia fixa**. Ao fixar o montante desta, tem em conta (como no contexto da sanção pecuniária compulsória) a gravidade e a duração da infração, assim como a capacidade de pagamento da Grécia. Por conseguinte, o Tribunal condena a Grécia no pagamento de uma quantia fixa de **10 milhões de euros**.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106